

## **REMÉDIOS CONSTITUCIONAIS**

**Conceito** - São garantias constitucionais, isto é, medidas utilizadas para tornar efetivo o exercício dos direitos e garantias constitucionais. Temos cinco institutos: Ação Popular, Habeas Corpus, Habeas Data, Mandado de Injunção e Mandado de Segurança.

### **1. Habeas Corpus**

Conceito: ação constitucional gratuita de caráter penal, cuja finalidade é de prevenir ou sanar a ocorrência de violência ou coação na liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder. (art. 5º, LXVIII)

De acordo com o artigo 5º, XV da CF/88 "é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens.

Sujeito ativo: qualquer pessoa física, homem, mulher, maior, menor, capaz, incapaz, nacional, estrangeiro, não exigindo sequer que tenha capacidade postulatória, em nome próprio ou de terceiro (impetrante/paciente).

Sujeito passivo: contra ato de qualquer agente, no exercício de função pública. Assim, sempre que alguém atuar em nome do Estado e, nesta qualidade, constranger ilegalmente a liberdade de outrem cabe HC. A CF não exclui o ato de particular.

Espécies: preventivo (ocorre nos casos de ameaça à liberdade de locomoção) e liberatório (liberdade de locomoção cerceada).

### **2. Mandado de Segurança**

Conceito: tem por finalidade proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público (art. 5º, LXIX).

Direito Líquido e Certo: é aquele resultante de fato certo, ou seja, capaz de ser comprovado de plano, por documentação inequívoca, mediante prova pré-constituída, sem a necessidade de dilação probatória.

Sujeito ativo: titular do direito líquido e certo. Pode ser pessoa física ou jurídica.

Sujeito passivo - autoridade coatora que pratica ou ordena a execução do ato impugnado e que detenha competência para corrigir a ilegalidade do mesmo.

Prazo: 120 dias contados da data da ciência do ato impugnado.

Espécies: preventivo (ameaça concreta de violação de direito) e repressivo (ilegalidade já cometida).

Não cabimento: Não se concederá mandado de segurança quando se tratar: I - de ato do qual caiba recurso administrativo com efeito suspensivo, independentemente de caução; II - de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo; III - de decisão judicial transitada em julgado.

### **3. Mandado de Injunção**

Conceito: tem por finalidade viabilizar o exercício de um direito constitucionalmente previsto e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania, que dependem de regulamentação por estarem previstos em norma constitucional de eficácia jurídica limitada. (art. 5º, LXXI).

Sujeito ativo: qualquer pessoa, física ou jurídica.

Sujeito passivo: órgão ou poder incumbido de elaborar a norma (Ex: Congresso Nacional).

Efeitos da decisão: posição concretista geral (decisão efeito *erga omnes* até o advento de norma integrativa); concretista individual direta (decisão implementando o direito válida somente para o autor); concretista individual intermediária (prazo ao Legislativo, na inércia, direito implementado ao autor); não concretista (mora do poder omissivo).

### **4. Habeas Data**

Conceito: é um remédio constitucional, que tem por finalidade proteger a esfera íntima dos indivíduos, possibilitando-lhes a obtenção e retificação de dados e informações constantes de entidades governamentais ou de caráter público. (art. 5º, LXXII).

Objeto: assegurar o direito de acesso e conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante e o direito à retificação desses dados.

Sujeito ativo: qualquer pessoa física ou jurídica.

Sujeito passivo: será aquele de acordo com a natureza jurídica do banco de dados.

Sigilo: art. 5º, XXXIII - dispõe que o direito de receber dos órgãos públicos informações não inclui aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

### **5. Ação Popular**

Conceito: é o meio constitucional posto à disposição de qualquer cidadão para obter a invalidação de atos ou contratos administrativos ilegais e lesivos ao patrimônio federal, estadual ou municipal, ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural. (art. 5º LXIII).

Requisito: lesividade (ilegalidade) – ao patrimônio público (direta ou indiretamente), à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural.

Sujeito ativo: cidadão (brasileiro nato ou naturalizado em pleno gozo dos direitos políticos).

Sujeito passivo: agente praticante do ato, entidade lesada, eventuais beneficiários do ato.

Espécies: Preventiva (visa evitar atos lesivos) ou repressiva (ressarcimento de danos, anulação do ato, recomposição do patrimônio, indenização etc.).